

Empresas estatais sem lucro são beneficiárias de imunidade tributária

CAOP Informa

Postado em: 20/05/2021

Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que são beneficiárias da imunidade prevista no artigo 150, VI, 'a' da Constituição Federal as empresas públicas e sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais que não realizem distribuição de lucros a acionistas privados e nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, mesmo que cobrem tarifa como contraprestação dos serviços prestados.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou em repercussão geral (Tema 1.140) a seguinte tese sobre a imunidade tributária recíproca de empresas estatais: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, 'a', da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço". A decisão ocorreu no julgamento do RE 1.320.054.